



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete nº 048/2021.



Planura/MG, 15 de abril de 2021.

Assunto: Mensagem ao 1º Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Planura/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar o 1º Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, que ***“Altera os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º - do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 068 de 30 de setembro de 2019, que Institui o Código de Posturas do Município de Planura, e dá outras providências, e cria os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º - do mencionado artigo”***, o qual se faz necessário para substituir o Projeto de Lei Complementar anteriormente apresentado, uma vez que houve erro em relação a edição e enumeração dos parágrafos alterados e criados.

MENSAGEM AO 1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 /2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho a presença desta respeitável Casa Legislativa, apresentar o 1º Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2021, o qual ***“Altera os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º - do art. 56, da Lei Complementar Municipal nº 068 de 30 de setembro de 2019, que Institui o Código de Posturas do Município de Planura, e dá outras providências, e cria os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º - do mencionado artigo”***, e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referido trecho da Legislação Municipal atualmente em vigor encontra-se inócuo e carente de regulamentação eficaz, assim não contempla as principais demandas da população, em diversos aspectos.

Dessa forma, como é de conhecimento dos nobres edis, é patente a necessidade de regulamentação eficaz da temática municipal para possibilitar harmonia no convívio social dos nossos Municípios, bem como salvaguardar as regras urbanísticas e ambientais (proteção a fauna) que orientam e balizam os atos da Administração Pública.

Nesta toada, além de se tratar de normas que recrudescem a segurança dos municípios em relação a eventuais acidentes viários. É certo que ainda visa a segurança dos próprios animais, contribuindo, inclusive, para a não incidência do cometimento de crime de maus-tratos em detrimento da saúde dos mesmos.

Assim, o Projeto de Lei Complementar apresentado estabelece regras a respeito de notificação administrativa prévia ao proprietário do animal para regular remoção deste dos logradouros públicos; recolhimento administrativo do animal, pagamento de multa; leilão do animal e doação a depender do caso, sendo que nesta última hipótese já prevemos no presente projeto os critérios a serem autorizados por esta lei para disposição do animal apreendido, consoante demanda já tratada juntamente com esta Casa Legislativa.

Conto com a costumeira colaboração dos nobres edis na aprovação do mesmo em caráter de unanimidade.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 15 de abril de 2021.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal